TC nº 72-001.657.11-48

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMS. Verificação das condições de conservação e manutenção dos equipamentos de raio X. Paralisação dos equipamentos. Necessidade de aprimoramento do planejamento e gerenciamento dos recursos. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.744ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 13/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas na auditoria, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal da Saúde que adote medidas visando a aprimorar o planejamento e o gerenciamento dos recursos destinados à manutenção e ampliação das instalações e equipamentos hospitalares, de modo a se evitar situações equivalentes à constatada por esta auditoria, em que alguns equipamentos adquiridos ao custo de um milhão de reais, aproximadamente, ficaram paralisados por mais de 10 meses, em detrimento da forte demanda por exames de imagem existente no Município.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Ausentou-se temporariamente da Sessão o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de junho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o 72.001.657.11-48 de Auditoria Extraplano para verificar as condições de conservação e plena utilização de aparelhos de Radiologia adquiridos por meio dos contratos nºs 40 e 44 de 2010, firmados entre a Secretaria Municipal da Saúde e a empresa VMI Indústria e Comércio Ltda., para serem utilizadas em 12 Unidades de Saúde Municipais.

Em visita às Unidades contempladas, constatou a Auditoria, em seu Relatório de fls. 47/53, que referidos equipamentos foram entregues entre agosto e setembro de 2010, sendo que os aparelhos móveis entraram em funcionamento logo após a respectiva entrega.

Não obstante, a maioria dos aparelhos de Raio-X convencional não foram instalados de imediato, porque requeriam reformas nas Unidades, à época ainda não concluídas.

Diante deste cenário, constatou a Auditoria, por ocasião do procedimento fiscalizatório (30/06/2011), que dos 11 equipamentos de raio X convencionais adquiridos entre agosto e setembro de 2010, apenas 3 estavam em operação (em que pese os 8 equipamentos de raio X móvel já estarem em funcionamento), o que denotava falta de planejamento da SMS nas ações necessárias à readequação de suas Unidades.

Regularmente oficiada para se manifestar sobre as conclusões da Auditoria, em outubro de 2011 a Secretaria Municipal da Saúde acresceu aos autos as justificativas de fls. 57/65, destacando, em apertada síntese, que nesta oportunidade todos os equipamentos em comento já se encontravam instalados, à exceção de um único equipamento entregue ao Hospital Municipal José Soares Hungria, que ainda pendia de maiores adaptações estruturais, já providenciadas.

Em nova manifestação, a Auditoria desta Corte confirmou que, em nova visita realizada em dezembro de 2011, todos os aparelhos já se encontravam instalados e em uso, inclusive os do HM José Soares Hungria.

Ademais, esclareceu que algumas das Unidades de Saúde, onde os novos equipamentos estavam inseridos, eram gerenciadas diretamente pela Autarquia ou pela SMS, e outras por contratos de gestão.

Em algumas das Unidades geridas por parceiros privados, os exames de imagem estavam sendo realizados por meio de contratos específicos para diagnóstico por imagem, sob a gestão da FIDI e da Santa Casa de Misericórdia.

Em outras, as organizações sociais realizavam os exames de imagem como mais um item contratual. A situação encontrada foi evidenciada no quadro, inserido às fls. 67, verso: Contratos de Gestão em que estão inseridos os novos equipamentos.

Unidade	Equipamentos Adquiridos		Nº contrato para aquisição dos equipamentos	CONTRATO	Organização Social	Nº Contrato de Gestão
	Raio X convencional	Raio X móvel				
HM José S. Hungria	2	1	44/2010	Diagnóstico por Imagem Norte	Santa Casa	21/2009
AE Tucuruvi	1	-	44/2010	Diagnóstico por Imagem Norte	Santa Casa	
CR DST/AIDS N. Sra. do Ó	1	-	44/2010	Diagnóstico por Imagem Norte	Santa Casa	
HM Arthur Saboya		2	44/2010	Diagnóstico por Imagem Sudeste	FIDI	18/2009
HM Alexandre Zaio	1	1	40 e 44/2010	Diagnóstico por Imagem Sudeste	FIDI	
HM Mário Degni		1	44/2010	Diagnóstico por Imagem Centro-Oeste	FIDI	19/2009
PSM Freguesia do Ó	1	-	44/2010	Lote PSM Freguesia do Ó/Santana/Barra Funda	Santa Casa	16/2009
PSM Santana	1	-	44/2010	Lote PSM Freguesia do Ó/Santana/Barra Funda	Santa Casa	
PSM Barra Funda	1	1	44/2010	Lote PSM Freguesia do Ó /Santana/Barra Funda	Santa Casa	
HM José Storopolli	1	1	44/2010	Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme	SPDM	06/2008 TA 03
HM São Luiz Gonzaga	1	1	40 e 44/2010	Microrregião Jaçanã/Tremembé	Santa Casa	08/2008 TA 01
HMI Menino Jesus	1	-	44/2010-TA 1	Hospital Municipal Infantil Menino Jesus	IRS Sírio Libanês	13/2008

Fonte: NTCSS

Sobre a eventual possibilidade do encargo de aquisição dos equipamentos colidir com obrigações contratuais das entidades parceiras, a Secretaria

Municipal de Saúde esclareceu que, dentre as unidades que já possuíssem equipamentos de radiologia, duas situações possíveis poderiam decorrer:

a) Na hipótese dos antigos equipamentos de Raio X pertencerem à Prefeitura, a Unidade colocaria esses aparelhos à disposição da Prefeitura ou solicitaria a baixa patrimonial, após a instalação no novo equipamento;

b) Na hipótese dos equipamentos de Raio X da unidade serem locados pela Organização Social, esta rescindiria o contrato de locação quando os novos aparelhos entrassem em funcionamento, deixando de onerar o contrato de gestão.

Conclui a Origem, desta forma, que, com esse mecanismo, o encargo de aquisição dos equipamentos não colidiria com as obrigações contratuais das Organizações Sociais.

Por derradeiro, destacou a Auditoria que, segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades componentes da amostra utilizada nesta Auditoria não existia, à época dos fatos, aparelho de raio X locado. Sobre as conclusões alcançadas, a Procuradoria da Fazenda Municipal considerou que, por prescindir o presente expediente de pronunciamento de mérito, propugnava, apenas, pelo conhecimento e registro.

A Secretaria Geral, de igual forma, opinou igualmente pelo conhecimento e registro da Auditoria Extraplano realizada.

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações dos órgãos técnicos constantes dos autos, bem como do parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, conheço das conclusões alcançadas, para fins de registro.

Faço constar a seguinte determinação à Secretaria Municipal da Saúde, que adote medidas visando aprimorar o planejamento e o gerenciamento dos recursos destinados à manutenção e ampliação das instalações e equipamentos hospitalares, de modo a se evitar situações equivalentes à constatada por esta Auditoria, onde alguns equipamentos adquiridos ao custo de um milhão de reais, aproximadamente, ficaram paralisados por mais de 10 meses, em detrimento da forte demanda por exames de imagem existente no Município.